

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

#### ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

#### LEI Nº 1.417/2020

**SÚMULA:** "Altera parte do Anexo II e IV da Lei Municipal 1.294/2019".

# A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o grau de escolaridades dos cargos comissionados constantes no Anexo II, da Lei 1.294/2019.

CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Diretores de	Ensino Superior Completo	40 horas semanais
Departamento		
Chefes de Divisão	Ensino Médio completo	40 horas semanais

## **Art. 2°** Fica acrescido as atribuições das funções gratificadas constantes no Anexo IV, da Lei 1.294/2019.

Junta Militar e Instituto de Identificação do Paraná	I- efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes; II- informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio; III- solicitar, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar, a cópia da Ficha de Alistamento Militar (FAM) do alistado que tenha transferido residência para o município; IV- realizar as consultas de cidadão no Portal do SERMILMOB, sempre que julgar necessário; V- informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao
	Serviço Militar
Tesoureiro	I - efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Prefeitura Municipal, de acordo com autorização do Chefe do Executivo; II- planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Prefeitura Municipal; III- solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços; IV- prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo. V- comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros; VI- manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes; VII- providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Prefeitura Municipal, assinando, com o Chefe do Executivo, os cheques e ordens de pagamento; VIII- emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento; IX- comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes; X- solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade;

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (vetado)

Siqueira Campos, 22 de outubro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal